



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 702/2010

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo

- I – as Metas Fiscais,
- II – as Prioridades da Administração Municipal,
- III – a Estrutura dos Orçamentos,
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município,
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal,
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal,
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e
- VIII – as Disposições Gerais

I – DAS METAS FISCAIS

Art 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462/2009, de 05 de agosto de 2009, STN

Art 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Rua Travessa Pavão 80 - Vila Pavão - CEP 29.843-000
Telefax (0xx27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º Os repasses financeiros do Poder Executivo a Câmara Municipal de Vila Pavão, derivados da Lei Orçamentaria ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodecimos e até o dia 20 de cada mês

§ 2º Os repasses financeiros de que trata o § 1º, limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso I do Art 29-A da Constituição Federal

Art 4º Os Demonstrativos de Metas Fiscais referidos no Art 2º, desta Lei constituem-se dos seguintes

Demonstrativo I – Metas Anuais,
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores,
Demonstrativos IV – Evolução do Patrimônio Líquido,
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, e
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado,

Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município

METAS ANUAIS

Art 5º Em cumprimento ao § 1º, do art 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009, de 05 de agosto de 2009, da STN

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753-1001 – E-mail gabinete@prefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art 6º De acordo com o § 2º, item II, do Art 4º da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Recetas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado Metas Fiscais em exercícios anteriores a 2005

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art 8º O § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destina por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. Os Demonstrativos V – Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753 1001 E-mail gab@prefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art 9º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais devesa conter um Demonstrativo que indique a natureza fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas publicas

§ 1º A renuncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção, alteração de aliquota ou modificação da base de calculo e outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado

§ 2º A compensação sera acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de aliquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

Art 10 O Art 17, da LRF, considera obrigatoria de carater continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisoria ou de ato administrativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um periodo superior a dois exercicios

Parágrafo Unico O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Carater Continuado, destina-se a permitir possivel inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades eu venham caracterizar a criação de despesas de carater continuado

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMARIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art 11 O § 2º, inciso II, do Art 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruido com memoria e metodologia de calculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixas

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Cen. o – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753-1001 E-mail gabinetecprefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

Parágrafo Único De conformidade com a Portaria nº 633/2005, STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art 12 A finalidade do conceito de Resultado Primario e indicar se os niveis de gastos orçamentarios, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras

Parágrafo Único O calculo da Meta de Resultado Primario devera obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas da contabilidade publica

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art 13 O calculo do Resultado Nominal, devera obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

Parágrafo Único O calculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, devera levar em conta a Divida Consolidada, da qual devera ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultara na Divida Consolidada Liquida, que somada as Receitas de Privatização e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultara na Divida Fiscal Liquida

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art 14 Divida Publica e o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação Esta sera representada pela emissão de titulos, operações de creditos e precatórios judiciais

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753-1001 E-mail: gabinete@prefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercicios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 15 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercicio financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentaria para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentaria para 2011, o Poder Executivo podera aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilibrio das contas publicas

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art 16 O orçamento para o exercicio financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundo, Empresas Publicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal

Art 17 A Lei Orçamentaria para 2011, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro - CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753-1001 E-mail gabinete@prefeito@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 18 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentaria de que trata o art 22, Paragrafo Unico, inciso I da Lei 4 320/1964, contera todos os Anexos exigidos na legislação pertinente

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art 19 O Orçamento para o exercicio de 2011 obedecera entre outros, ao principio da transparência e do equilibrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Publicas e Outras (arts 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF)

Art 20 Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados a inflação do periodo, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos ultimos três exercicios e a projecção para os dois seguintes (art 12 da LRF)

Parágrafo Único Ate 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara a disposição da Câmara Municipal e do Ministerio Publico, os estudos e as estimativas de receitas para exercicios subseqüentes e as respectivas memorias de calculo (art 12, § 3º da LRF)

Art 21 Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita podera afetar o cumprimento das metas de resultado primario e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessarios, para as dotações abaixo (art 9º da LRF)

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias,
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas,
- III – dotação para combustiveis, obras, serviços publicos e agricultura, e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Paragrafo Unico Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, sera considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercicio anterior, em cada fonte de recursos.

Rua Travessia Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 E-mail gabineteprefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 22 As Despesas Obrigatorias de Carater Continuado em relação a Receita Corrente Liquidas programadas para 2011, poderão ser expandidas em ate 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatorias de Carater Continuado fixadas na Lei Orçamentaria Anual para 2011, (art 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei

Art 23 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilibrio das contas publicas do Municipio, aqueles constantes do Anexo Proprio desta Lei (art 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e tambem, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superavit Financeiro do exercicio de 2011

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinarios alocados para outras dotações não comprometidas

Art 24 O Orçamento para o exercicio de 2011 destinara recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receitas Correntes Liquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Creditos Adicionais Suplementares (art 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primario positivo se for o caso, e tambem para a abertura de creditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art 8º (art 5º III, “b” da LRF)

§ 2º Os recursos da reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ate o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de creditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

Art 25 Os investimentos com duração superior a 12 meses so constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual (art 5º, § 5º da LFR)

Art 26 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera ate 30 dias apos a publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (0xx27) 3753-1001 E mail gabinete@prefeito@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art 8º da LRF)

Art 27 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, so serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art 8º, Paragrafo Unico e 50, I, da LRF)

Art 28 A renuncia de receita estimada para o exercicio de 2011, constante do anexo proprio desta Lei, não sera considerada para efeito de calculo do orçamento da receita (art 4º, § 2º, V e art 14, I da LRF)

Art 29 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de carater educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação tecnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em lei especifica (art 4º, I, “f” e 26 da LRF)

Parágrafo Unico As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art 70, paragrafo unico da Constituição Federal)

Art 30 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentario-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade

Paragrafo Único Para efeito do disposto no art 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercicio financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº 8 666/1993, devidamente atualizado (art 16, § 3º da LRF)

Art 31 As obras em andamento e a conversão do patrimônio publico terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentarios, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntaria e operação de credito (art 45 da LRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 32 Despesas de competência de outros entes da federação so serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordo ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art 62 da LRF)

Art 33 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes

Art 34 A execução do orçamento da Despesa obedecera, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art 167, VI da Constituição Federal)

Art 35 Durante a execução orçamentaria de 2011, se o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, podera incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de credito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercicio de 2011 (art 167, I da Constituição Federal)

Art 36 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal, obedecera ao estabelecimento no art 50, § 3º da LRF

Paragrafo Único Os custos serão apurados atraves de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercicio (art 4º, “e” da LRF)

Art 37 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentaria de 2011, serão objeto de avaliação permanente pelos responsaveis, de modo a acompanhar o cumprimento do seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art 4º, I, “e” da LRF)

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art 38 A Lei Orçamentaria de 2011, podera conter autorização para contratação de Operação de Credito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de ate 50% das Receitas

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753-1001 E-mail gabinetedoprefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Correntes Liquidadas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art 30, 31 e 32 da LRF)

Art 39 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art 32, Parágrafo Único da LRF)

Art 40 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF)

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art 41 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos em funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em consumo público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011

Art 42 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art 71 da LRF)

Art 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art 20, III, da LRF (art 22, Parágrafo Único, V da LRF)

Art 44 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art 19 e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores,
- II – eliminação das despesas com horas-extras,
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 E-mail gabinetedoprefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art 45 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros

Paragrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art 46 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art 14 da LFR)

Art 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art 14 § 3º da LRF)

Art 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art 14, § 2º da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 49 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a

Rua Travessa Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 3753 1001 E-mail gabinetedoprefeito@vilapavão.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

apreciara e a devolvera para a sanção ate o encerramento do periodo legislativo anual

§ 1º A Câmara Municipal não entrara em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo

§ 2º Se o projeto de lei orçamentaria anual for encaminhada a sanção ate o inicio do exercicio financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, ate a sanção da respectiva lei orçamentaria anual

Art 50 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria

Art 51 Os creditos especiais e extraordinarios, abertos nos ultimos quatro meses do exercicio, poderão ser reabertos no exercicio subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art 52 O executivo Municipal esta autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual atraves de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Municipio

Art 53 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação

Art 54 Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 24 dias do mês de setembro de 2010


IVAN LAUER
Prefeito Municipal